



ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

17 de março de 2022

OFÍCIO Nº 019/AGM/2022

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto e Lei nº 019/2022 que ***"Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências"***, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade par reiterar à V. Exa. Votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr,
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

*Recbi
18/03/2022
JF*





MENSAGEM Nº 019/2022

Alta Floresta D'oeste/RO 17 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de *"Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências"*.
2. O Presente Projeto visa a abertura de crédito no valor de R\$ 886.080,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais), com anulação de Dotação no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscientos e oitenta reais), conforme narrado no ofício 003/DC/2022, assinadora pelo Presidente desta casa de Leis.
3. No que tange o projeto de Lei irá adequar o orçamento deste Poder majorando o valor de R\$ 856.400,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), passando assim o valor anual de R\$ 3.887.880,00
4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto a consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos, que a esta acompanha.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 019/2022

De 15 de março de 2022

“Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ **886.080,00** (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.1.001 – Ampliação Ref. Prédio Câmara Municipal	R\$ 285.000,00
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 285.000,00
TOTAL	R\$ 285.000,00

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 571.080,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 240.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 51.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias	R\$ 50.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 38.680,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PF	R\$ 4.900,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 10.000,00
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia e Comunicação – PJ	R\$ 20.000,00
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias	R\$ 1.500,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 571.080,00

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.002 – Divulgação Atos Oficiais	R\$ 30.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00



ALTA FLORESTA D'OESTE

Total Suplementação ----- R\$ 886.080,00

Art. 2º. – Para atender o disposto no Art. 1º deste Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e Excesso de Arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso II da referida Lei Federal .

REDUÇÃO

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 29.680,00
33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 14.840,00
33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.840,00
TOTAL	R\$ 29.680,00

Total Redução ----- R\$ 29.680,00

RECEITA:

Receita: 1.7.2.1.50.01.00 – ICMS-Principal	856.400,00
--	-------------------

Total Receita:856.400,00

Total:.....886.080,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 019/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 019/2022, de 17 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizado a abrir no orçamento municipal vigente um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 886.080,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais).

Para atender o disposto no Art. 1º deste Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e por excesso de Arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso II da referida Lei Federal.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 019/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; **"II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA por excesso de arrecadação.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos, sendo por anulação de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e excesso de Arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso II da referida Lei Federal.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 22/03/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 19/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 886.080,00**”.

I – RELATÓRIO

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O Presente Projeto visa a abertura de crédito no valor de R\$ 886.080,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais), com anulação de Dotação no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais), conforme narrado no ofício 003/DC/2022, assinadora pelo Presidente desta casa de Leis.

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público necessárias ao Poder Legislativo para otimizar suas ações.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

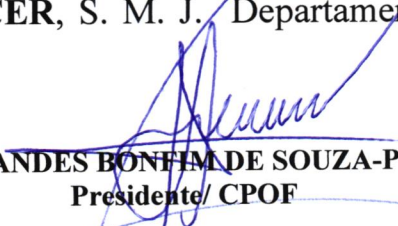
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 19/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 886.080,00**”.

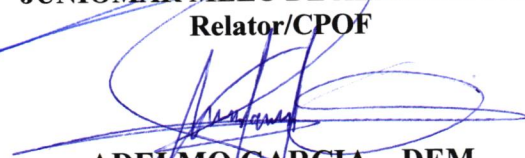
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 22/03/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 19/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE. Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei 19/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 886.080,00 – Câmara Municipal.

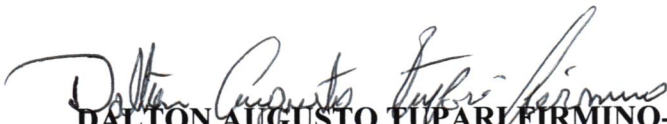
Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O Presente Projeto visa a abertura de crédito no valor de R\$ 886.080,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais), com anulação de Dotação no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais), conforme narrado no ofício 003/DC/2022, assinado pelo Presidente desta casa de Leis. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

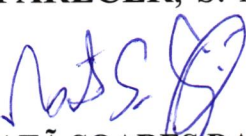
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

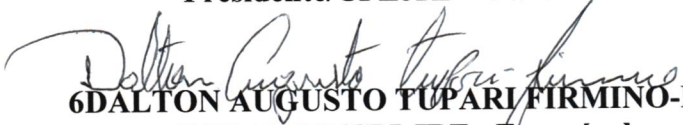
Projeto lei 19/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 886.080,00 – Câmara Municipal

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2022 as 8:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 dias de março de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável

  
ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, com início às 12:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice Presidente - **ADELMO GARCIA- DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB** e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência dos Vereadores que se encontra em Porto Velho a serviço do Município: vice-presidente: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM** e **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 07 (sete) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. Neste ato o senhor presidente convidou o 2º secretário para auxiliar nos trabalhos da mesa, recusando o convite o senhor presidente convidou o vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** para auxiliar os trabalhos da mesa. Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. I – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 013/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO VALOR DE R\$ 2.180.000,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 14/2022 Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 015/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 299.993,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 016/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 229.450,72. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 017/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 494.229,02. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 018/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSO PÚBLICO. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 019/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR– CÂMARA MUNICIPAL ALTA FLORESTA NO VALOR DE R\$ 866.080,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

“Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ **886.080,00** (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.1.001 – Ampliação Ref. Prédio Câmara Municipal	R\$ 285.000,00
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 285.000,00
TOTAL	R\$ 285.000,00

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 571.080,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 240.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 51.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias	R\$ 50.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 38.680,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PF	R\$ 4.900,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 10.000,00
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia e Comunicação – PJ	R\$ 20.000,00
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias	R\$ 1.500,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 571.080,00

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.002 – Divulgação Atos Oficiais	R\$ 30.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 886.080,00



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Art. 2º. – Para atender o disposto no Art. 1º deste Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e Excesso de Arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso II da referida Lei Federal .

REDUÇÃO

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades Legislativa	R\$ 29.680,00
33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 14.840,00
33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.840,00
TOTAL	R\$ 29.680,00
Total Redução ----- R\$ 29.680,00	

RECEITA:

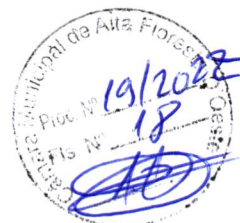
Receita: 1.7.2.1.50.01.00 – ICMS-Principal	856.400,00
Total Receita:856.400,00	
Total:.....886.080,00	

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 24 de março de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 07/2022

Alta Floresta D'Oeste, 24 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2022.

Projeto Lei n. 013/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FIANÇAS NO VALOR DE R\$ 2.180.000,00.

Projeto Lei n. 14/2022 Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008.

Projeto Lei n. 015/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 299.993,00.

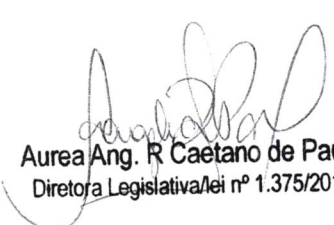
Projeto Lei n. 016/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 229.450,72.

Projeto Lei n. 017/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 494.229,02.

Projeto Lei n. 018/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSO PÚBLICO.

Projeto Lei n. 019/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR– CÂMARA MUNICIPAL ALTA FLORESTA NO VALOR DE R\$ 866.080,00.

Atenciosamente,


Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

